

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2020



Birigui, 20 de agosto de 2.020.

OBJETO: "Registro de preços para aquisição de produtos diversos de ostomia para os pacientes ostomizados atendidos pela Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses."

Trata-se de recurso administrativo **interposto**, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **NOVA HOSPITALAR COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.036.417/0001-84, doravante denominada **RECORRENTE**, contra decisão da Comissão de Registro de Preços a qual desclassificou a empresa, face à reprovação de sua amostra.

I – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa NOVA HOSPITALAR COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI, doravante denominada RECORRENTE, vem através de seus memoriais apresentar defesa quanto a sua desclassificação no presente certame, face à reprovação da amostra para o item nº 28, conforme julgamento veiculado na Imprensa Oficial anteriormente.

Prefeitura Municipal de Birigui



Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

Traz em seus memoriais, que a Comissão manifestou, por meio do Laudo emitido, de que a amostra apresentada do item 28 não foi de acordo com a quantidade de ml solicitada.

Informa que, no item 23 do Edital não especifica a quantidade de ml como item a ser analisado, esclarecendo que entregou 02 amostras (de 20 ml cada) e demais documentos técnicos solicitados, e que a avaliação deveria se concentrar no aspecto qualidade, aferindo a conformidade com a especificação editalícia e realização de testes.

Ademais, no descritivo do item no Anexo I não fica definido o tamanho do frasco a ser adquirido, mencionando-se frascos com no mínimo 50 ml, e que nenhum momento se requisitou uma quantidade de ml específica para a amostra, e um frasco original como amostra. Sendo que o produto original cotado é apresentado em frascos com 50 ml, estando de acordo com o descritivo do Anexo I. **Amostras são amostras.** Nesse caso são apresentadas em frascos de 20 ml, suficiente para realizar as análises necessárias, sendo enviados 2 frascos, quando que o Edital solicitava apenas 1.

Assim, solicita que seja reconsiderada a decisão expedida pela Comissão Especial.

A Secretaria Municipal de Saúde, tomando conhecimento da existência do recurso, manifestou-se através do Ofício nº 152/2020 – AT, onde informa que no Anexo I consta a descrição completa do item especificando a quantidade de ml do produto, sendo:

"Item 28: Spray para remoção sem dor e traumática de dispositivos de ostomia e para higiene da zona circundante do estoma. Embalado individualmente em frasco contendo no mínimo 50 ml."

Considerando que, a amostra enviada foram 02 frascos de 20 ml cada, totalizando 40 ml, no entanto deveria conter no mínimo 50 ml. Cabe frisar que análise de amostras visa a apresentação do item e quando não constem as especificações necessárias pode ser enviado junto a amostra, manual(is), catálogo(s) e/ou prospecto(s) da(s) amostra(s) conforme mencionado no Edital - Termo de Referência:

Prefeitura Municipal de Birigui



Estado de São Paulo CNPJ 46.151.718/0001-80

"4. DAS AMOSTRAS

4.5. Quando <u>não</u> houver descrições suficientes <u>nas</u> embalagens dos produtos, a licitante poderá apresentar manual(is), catálogo(s) e/ou prospecto(s) da(s) amostra(s), com a(s) respectiva(s) especificação(ões) técnica(s) fornecidas pelo fabricante de cada produto."

Sendo assim, foi analisado a Ficha Técnica onde a apresentação contida são em frascos borrifadores de 30 ml, 50 ml, 100 ml, 150 ml, e lenços umedecidos em sachê, e como relatado através do recurso de julgamento de amostra, a empresa apresentou 02 frascos contendo 20 ml cada, onde não apresenta conformidade com a Ficha Técnica nas apresentações disponíveis do produto.

Assim, e considerando o julgamento proferido anteriormente, a Comissão de Registo de Preço, permanece com a avaliação realizada em 06/08/2020, estando o item nº 28 reprovado.

É o relatório.

II - DA DECISÃO

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **IMPROVIMENTO TOTAL** do recurso apresentado pela empresa **NOVA HOSPITALAR COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI**, com base no disposto na Cláusula 23 do Edital e seus subtópicos, bem como a observância do Art. 3° e Art. 41° da Lei Federal n° 8.666/93.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial